Parecer da Comissão de Justiça.

PROJETO DE LEI N° 4088, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVOS FISCAIS AO TURISMO – PRO TURISMO E INVENTOS A CONSTRUÇÃO CIVIL, AMPLIANDO E SIMPLIFICANDO OS BENEFÍCIOS FISCAIS VERDES, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO DO AMPARO.

RELATÓRIO:

Chega a esta comissão para exame a mensagem o Projeto de Lei n° 4088, que " dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo – Pro turismo e Inventos a Construção Civil, ampliando e simplificando os benefícios fiscais verdes, promovendo o desenvolvimento sustentável e dá outras providências" de autoria do vereador Sérgio do Amparo.

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental promover o desenvolvimento sustentável na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, por meio da ampliação e simplificação dos benefícios fiscais verdes, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social. A alteração das Leis Municipais nº 4088 e 4089 visa estimular práticas sustentáveis preferencialmente ao setor de hospedagem e na construção civil, setores estes que representam significativas parcelas da economia local e que possuem um grande potencial de impacto ambiental positivo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, apresentado pelo Vereador Sérgio do Amparo com respaldo em sua competência para propor o planejamento das políticas públicas municipais voltadas para o turismo. Observa-se que os Incentivos Fiscais definidos nesta Lei são voltados às sociedades empresariais, às sociedades simples, às empresas individuais de responsabilidade limitada, às

associações privadas, às fundações privadas e ao empresário, definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

VOTO DO RELATOR:

A proposição objeto deste parecer encontra respaldo na legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

Sendo assim este relator exara o presente parecer pela favorável tramitação do Projeto em análise encaminhando a deliberação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, por entendê-la constitucional.

Atendida a boa técnica legislativa e a redação empregada, este é o nosso parecer.

VOTO DA COMISSÃO:

Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente a Lei nº 10.406 , de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 15 de março de 2024.

Ivo Evangelista
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Éder Júnior
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Enilda Mendonça
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.